



Senado Federal

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 627, de 2012, do Senador Aécio Neves, que solicita informações ao Ministro de Estado dos Transportes, acerca da CIDE – Combustíveis.

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

O Senador AÉCIO NEVES, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 627, de 2012, no qual solicita informações ao Ministro de Estado dos Transportes, acerca das medidas que serão tomadas em razão da perda de recursos oriundos da redução à zero das alíquotas da CIDE – Combustíveis, com a edição do Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012. Questiona que medidas compensatórias serão adotadas se o Ministério dos Transportes mantiver o seu Programa de Trabalho e, caso o Programa de Trabalho seja alterado, quais as ações a serem revistas ou canceladas e como essas alterações serão distribuídas pelas Unidades da Federação.

Justifica o nobre autor o requerimento afirmando que o Governo Federal editou o Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, que teve como objetivo evitar que o reajuste dos preços dos combustíveis para a Petrobrás fosse repassado para o consumidor final. No entanto, se por um lado a medida evita o aumento de preços, por outro, retira do Ministério dos Transportes uma das principais fontes de financiamento de suas ações orçamentárias, a partir de 25 de junho do corrente exercício. Portanto, o objetivo do requerimento é conhecer as iniciativas que o Ministério dos Transportes irá adotar em relação à execução de seu programa de trabalho, dada a renúncia fiscal aprovada.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.



Senado Federal

II – ANÁLISE

A presente proposição está de acordo com o que dispõem os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, porquanto envolve matéria atinente à competência fiscalizadora desta Casa e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se destina.

Não consideramos que o requerimento apresentado signifique interrogação a propósito de autoridade visto que se trata de uma questão orçamentária objetiva. Também obedece ao disposto no art. 49, X, da Constituição Federal, na medida em que busca fiscalizar e controlar, por meio do Senado Federal, atos do Poder Executivo.

Dessa forma, estão atendidos os requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, e à competência fiscalizadora de atos do Poder Executivo pelo Senado Federal.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pela aprovação do Requerimento nº 627, de 2012.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator